



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N. 46/2024

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, José Agostino Salata e Cristina Cruz, membro designada Relatora pela Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 36 de 2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 11 de março de 2024.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Presidente**

Cristina Cruz  
**Membro - Relatora**

José Agostino Salata  
**Membro**

*Dai*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**

**Propositura: Projeto de lei nº 36 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de março de 2024.**

**Ementa: “Acrescenta inciso no art. 4º da lei nº 5.113, de 19 de janeiro de 2024, que concede e estabelece normas para a concessão de auxílio pecuniário para custeio de transporte de estudantes no ano de 2024, e dá outras providências.”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 36 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a inserção do inciso VI no art. 4º da Lei Municipal 5.113, de 19 de janeiro de 2024, acrescentando a cidade de Pederneiras no rol de cidades para a concessão do auxílio para alunos que lá estudam.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seus parágrafos do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo

*Dai*  
*Crustina*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Apenas uma observação, para que seja corrigido quando da confecção do respectivo autógrafo, guarda relação com a correção da palavra inicial indicada na ementa. Onde se lê “Acrescentra” o correto é constar “Acrescenta”, tratando-se, nitidamente, de um erro de digitação.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não parece haver qualquer irregularidade aparente.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 11 de março de 2024.

  
Cristina Cruz  
**Relatora**

*Da*

